**DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO  
NO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Por este instrumento, eu, (Nome do Deputado), declaro, sob as penas da lei, que não estou incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício do mandato de Deputado Estadual, previstas nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição do Estado de Mato Grosso[[1]](#footnote-1), e que estou ciente que a infração aos referidos dispositivos constitucionais poderá acarretar a perda do mandato, nos termos do inciso I e do § 2º do art. 31 da Carta Estadual[[2]](#footnote-2).

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do Deputado)

1. Constituição do Estado de Mato Grosso:

   ***Art. 30*** *Os Deputados Estaduais não poderão:*

   *I - desde a expedição do diploma:*

   *a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;*

   *b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;*

   *II - desde a posse:*

   *a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;*

   *b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”;*

   *c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;*

   *d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.* [↑](#footnote-ref-1)
2. Constituição do Estado de Mato Grosso:

   ***Art. 31*** *Perderá o mandato o Deputado Estadual:*

   *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*

   *(...)*

   ***§ 2º*** *Nos casos dos incisos I, II e V, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.* [↑](#footnote-ref-2)